



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO  
MOVIMENTO HUMANO

## RESOLUÇÃO CPG/PPGCMH n.01 de 22 de dezembro de 2021.

Altera as normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSUNI) aprovadas pela Resolução 01/2020 CPG/PPGCMH.

O Colegiado do PPGCMH, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE

Art. 1º. A Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH, de 12 de dezembro de 2020, que “Define as normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE)”, fica acrescida do Art. 23A, nos seguintes termos:

*“Art. 23A. No caso de transferência entre linhas de pesquisa a pedido do aluno e/ou orientador, as disciplinas obrigatórias da nova linha deverão ser cursadas e as da linha anterior já cursadas contarão como disciplinas eletivas.”*

Art. 2º. O Art. 26 da Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26. O pedido de aproveitamento de créditos (validação) deverá ser específico para cada disciplina.”*

Art. 3º. A Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH fica acrescida dos artigos 26A, 26B, 26C, 26D, 26E e 26F, nos seguintes termos:

*“Art. 26A. Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos no curso de mestrado e até 12 (doze) créditos no curso de*

*doutorado referentes a disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES.*

*Art. 26B. Disciplinas cursadas no PPGCMH, nos últimos 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, serão, com a anuência do orientador, automaticamente validadas até o limite determinado no Art. 26A desta Resolução.*

*§1º A solicitação de aproveitamento deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCMH, sob a forma de documento digital, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), assinada pelo orientador.*

*§2º Na solicitação deverá ser informado o nome da disciplina, o ano e o semestre de realização.*

*§3º A solicitação será analisada pela Secretaria do PPGCMH e, estando em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º acima e com o limite estabelecido no caput do Art. 26A, será deferida.*

*Art. 26C. No caso de disciplinas cursadas no PPGCMH há mais de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, a solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital, protocolado no SGPe e contendo os seguintes documentos:*

- I. Pedido justificado pelo aluno;*
- II. Comprovante da aprovação e ementa da disciplina requerida;*
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao aproveitamento parcial dos créditos.*

*§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos.*

*§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim no caso de disciplinas extintas, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento.*

*Art. 26D. No caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, a solicitação será analisada pelo CPG a partir*

*de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:*

- I. Pedido justificado pelo aluno;*
- II. Comprovante da aprovação e a ementa da disciplina requerida;*
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao aproveitamento parcial dos créditos.*

*§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos.*

*§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento.*

*§3º No caso específico de disciplinas obrigatórias, a Secretaria do PPGCMH encaminhará o processo para parecer de docente que ministre ou tenha ministrado a disciplina, para análise da similaridade de conteúdo e carga horária e manifestação quanto à possibilidade de equivalência.*

*Art. 26E. No caso da disciplina de docência orientada, poderão ser aproveitados créditos correspondentes à atuação do aluno como professor no ensino superior, sendo que cada 6 (seis) meses de exercício da função correspondem a 2 (dois) créditos.*

*§1º A solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:*

- I. Pedido contendo a anuência do orientador;*
- II. Comprovante da atuação como professor no ensino superior indicando o período da atuação.*

*§2º O limite para aproveitamento é de 2 (dois) créditos no curso de mestrado (equivalente à disciplina de Docência Orientada I) e de 4 (quatro) créditos no curso de doutorado (equivalente às disciplinas de Docência Orientada I e Docência Orientada II).*

*§3º Não poderão ser aproveitados no curso de Doutorado os créditos de Docência Orientada cursados no Mestrado.”*

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Helio Roesler  
Presidente do Colegiado do PPGCMH